

## CONTRATO Nº 109/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À  
EMPRESA **PAULO HEBERT BARBOSA  
LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL -  
ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa, **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME**, estabelecida na Rua Antônio Carvalho, 14 – Picos-PI inscrita no CNPJ sob o nº: 17.126.655/0001-03, neste ato representado por sócio Administrador **Sr. PAULO HERBERT BARBOSA LINS**, portador da cédula de identidade nº 7.026.588-SDS-PE, inscrita no CPF nº **055.801.504-23**, residente na Rua Carlos Pereira Falcão, nº 500, Boa Viagem – Recife-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, consoante ao Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021, do Processo Licitatório nº 10/2024, Dispensa nº 07/2024, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do que celebram o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas que seguem:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Serviços de Elaboração e entrega, coleta de gabaritos, compilação de dados e apresentação de resultados de 3 provas de matemática e 3 de língua portuguesa para os simulados do SAEPE (Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco), para aplicação das provas nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal durante o ano letivo de 2024.

### II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** O Prazo do presente contrato será da data de sua assinatura até por um prazo de 03 (três) meses.

### III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - O valor mensal é **R\$ 7.544,00** (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais) somando-se um valor global **R\$ 22.632,00** (vinte e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias do início do abastecimento, somando-se todas as entregas mensais do objeto licitado, devidamente aprovado, com apresentação da Nota Fiscal e Recibo anexo e apresentação das Certidões da Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

### IV – DA PRESTAÇÃO

**CLAUSULA QUINTA** – O objeto licitado deverá ser prestado o serviço conforme solicitação da secretaria demandante.



## V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste contrato ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLAUSULA OITAVA** - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

<b>02.</b>	<b>Poder Executivo</b>
<b>02.07.01</b>	<b>FUNDEB</b>
<b>3.3.90.39.11</b>	<b>Locação de Softwares</b>
<b>12.361.1211.2057.0000</b>	<b>Gestão Administrativa das atividades do FUNDEB – 40%</b>

<b>02.</b>	<b>Poder Executivo</b>
<b>02.07.01</b>	<b>FUNDEB</b>
<b>3.3.90.39.11</b>	<b>Serviços Técnicos Profissionais</b>
<b>12.361.1211.2057.0000</b>	<b>Gestão Administrativa das atividades do FUNDEB – 40%</b>

## VII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções da Lei supra mencionada.

## VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 05% (cinco por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 163, da Lei nº 14.133/21.



## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 02 de abril de 2024.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
Contratante

**PAULO HEBERT BARBOSA LINS**  
**CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME**  
Empresa Contratada

